

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL678716

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterado pelo art. 2º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 477.
Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a empresa de trabalho temporário ou diretamente a empresa tomadora de serviço ou cliente, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços, podendo ocorrer tanto nas atividades-meio quanto nas atividades-fim da tomadora.
..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O discurso do Governo Federal, por ocasião da apresentação do projeto de lei que trata da reforma trabalhista, é no sentido de se permitir a terceirização tanto na atividade-meio quanto na atividade-fim da empresa.

A proposta de alteração da Lei do Trabalho Temporário (Lei nº 6.019/74) somente se justifica se se autorizar expressamente essa modalidade de contratação em qualquer atividade da tomadora, caso contrário não há necessidade e nem justificativa para que a referida Lei venha a ser alterada no bojo da reforma trabalhista.

Sala da Comissão, em de março de 2017.

Deputado Celso Maldaner